



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

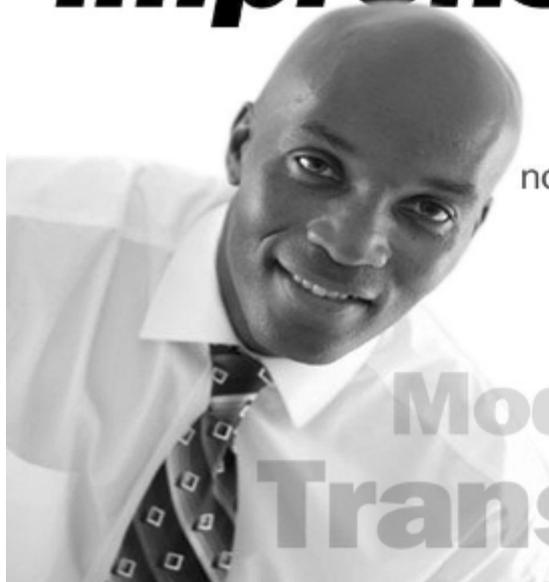
Terça-feira • 28 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2640

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Aviso de Anulação do Pregão Presencial nº PP005/2020 do Processo Administrativo nº 15-1/2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-1/2020**

AVISO DE ANULAÇÃO

VISTOS. ETC.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, acompanhado de Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município de Itiruçu, contendo recomendação de anulação, por ilegalidade, ao respaldo do art. 49, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, da sessão de julgamento das propostas, realizada na data de 23 de janeiro do ano em curso, na qual foi declarada vencedora do certame a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME.

Relata, o referido Parecer Jurídico, que durante a sessão do certame, que tem por objeto o "Fornecimento parcelado de pneus para uso da frota do Município e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de Itiruçu/BA", com julgamento pelo tipo Menor Preço em Lote Único, foram verificadas ocorrências que traduzem ilegalidades, conforme adiante explicitado:

1. na data anterior ao certame foi o município, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, notificado da autuação do Processo nº. 00715e20, destinado a apuração de denúncia, formulada por Fernando Symcha Araújo Marçal Vieira, consistente em suposto descumprimento da súmula 247/TCU e de dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, que condiciona a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala;
2. ocorreu que, conforme expresso na referida notificação, não foi concedido efeito suspensivo ao processo licitatório em questão, fato que levou a Pregoeira a manter a data programada para realização da sessão de análise das propostas, como também, o tipo de julgamento anteriormente previsto;
3. a aludida sessão transcorreu em perfeita conformidade com o previsto no Edital do Certame, entretanto, embora o aviso tenha sido divulgado em todos os veículos previstos legalmente, inclusive em jornal de grande circulação regional, houve a presença de apenas um licitante interessado, conforme registrado na correspondente ata;
4. a proposta vencedora, inicialmente orçada em R\$ 918.870,00, teve seu valor reduzido, durante a fase de negociação, para R\$ 656.000,00, representando diminuição no importe de R\$ 262.870,00, que corresponde ao percentual de 28,61%.

Concluindo, o citado parecer jurídico, que o tipo de julgamento adotado trouxe prejuízos ao interesse público municipal, porquanto apenas um concorrente reuniu condições para o fornecimento de todos os itens constantes do único lote em disputa, corroborando, dessa forma, o questionamento apresentado junto à Corte de Contas, conforme relatado acima, fato que inviabilizou a disputa de preços entre concorrentes em número suficiente para que houvesse a competição e a contratação mais vantajosa, consagradas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, e ainda, que a redução do preço ofertado inicialmente, em percentuais acima dos usualmente praticados, revela indício



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

de intenção de superfaturamento por parte da empresa vencedora, recomendou a anulação do processo licitatório em questão, ao respaldo do art. 49, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, pela ANULAÇÃO de todos os atos relacionados ao Processo Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, atuado sob o nº. PP005/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 15-1/2020, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico acima citado.

Itiruçu/BA, 27 de janeiro de 2020.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL